Exmº Senhor
Prof. Pedro Duarte Neves
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

Assunto: Sentido Provável das Deliberações sobre obrigações nas áreas de mercados retalhistas e grossistas de banda estreita

Ref: Sentido provável da deliberação relativa às obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo *(ANACOM-S15910/2004)*

Sentido provável da deliberação relativa às obrigações nos mercados retalhistas de banda estreita *(ANACOM-S15856/2004)*

Nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, junto enviamos os comentários do Grupo PT aos projectos de Decisão em referência, aprovados por deliberação da Anacom de 15 de Julho de 2004 (doravante "Projectos").

Gostaríamos porém de manifestar a V. Exa algumas das maiores preocupações que os Projectos nos inspiram as quais, encontrando-se explanadas de forma detalhada nos documentos anexos, passamos a indicar de forma resumida.

1. Assim, e a título prévio, não podemos deixar de salientar a estranheza que nos causa o facto de, encontrando-se o Projecto em consulta até ao dia 10 de Setembro, o ICP-ANACOM ter notificado o respectivo conteúdo à Comissão Europeia no dia 21 de Julho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7º da Directiva Quadro.

   Na verdade, tendo a Comissão manifestado que as Autoridades Reguladoras Nacionais se deverão abster de lhe notificar projectos de decisão que se preveja ou admita que venham ainda a ser modificados (por forma a evitar "re-notificações" e consequentes re-apreciações pela Comissão), aquela notificação à Comissão parece constituir, à partida, uma indicação de que o Regulador não tenciona incorporar, nas Deliberações finais, quaisquer alterações relevantes que possam resultar dos contributos recebidos no âmbito da consulta.

   Ora, embora o Grupo PT tenha consciência de que os resultados da consulta não são vinculativos, julga ser legítima a expectativa de que os contributos dos participantes sejam devidamente levados em linha de conta pelo Regulador, sob pena de a participação na presente consulta pública não passar de um exercício formal e inútil, e de ficarem frustrados todos os objectivos da consulta.

2. Em segundo lugar, é também causadora de muitas preocupações a forma como o ICP-ANACOM fundamenta diversas das conclusões expostas ao longo dos Projectos. É de salientar a este respeito o facto de muitas das medidas *ex ante* propostas nos Projectos serem justificadas com base na existência de meras queixas de concorrentes do Grupo PT, sem qualquer avaliação, ou apreciação crítica do respectivo fundamento, conduzindo assim a que medidas regulamentares com um impacto fortemente estruturante no sector sejam impostas ao sabor de interesses ilegítimos de que não importa que entidades queixosas, em vez de resultarem – como é legalmente imposto e seria legítimo esperar – de um trabalho de identificação de falhas de mercado concretas, da

discussão da sua importância e de uma reflexão profunda sobre as suas verdadeiras causas.

A este propósito gostaríamos de referir ser convicção do Grupo PT que a maioria dos problemas alegadamente suscitados nas queixas dos operadores concorrentes do Grupo PT, tem fraca relação com falhas de mercado, decorrendo antes dos baixos índices do investimento realizado por esses operadores (traduzidas, por exemplo, no não aproveitamento das licenças FWA, da oferta de desagregação do lacete local, etc).

3. Por outro lado, o Grupo PT considera que o ICP-ANACOM, ao ignorar a necessidade de avaliação da suficiência do direito da concorrência para remediar os problemas de mercado detectados, e ao não acompanhar a imposição de obrigações regulamentares de uma avaliação exaustiva do custo-benefício das opções regulatória a adoptar, desrespeita regras fundamentais do novo modelo regulatório.

   Acresce que, algumas da medidas regulamentares propostas são excessivas e injustificadas face aos princípios que enformam o Novo Pacote Regulamentar, ao passo que outras não são sequer admitidas à luz daquele quadro legal, por não respeitarem o princípio da tipicidade decorrente da Directiva Acesso.

4. No que se refere ao sentido provável da decisão relativa às obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, de entre as várias questões que suscitam as obrigações *ex ante* que o ICP-ANACOM se propõe impor naqueles mercados, são no entender do Grupo PT de salientar as seguintes:

   (a) As propostas contidas naquele documento assentam numa lógica de assimetria regulatória entre as empresas do Grupo PT e as demais empresas (suas concorrentes) em situações em que todas são consideradas detentoras de PMS (mercado grossista de terminação), que não se julga a

qualquer título aceitável. Na verdade, tal assimetria potencia (i) distorções na concorrência entre os diversos operadores, (ii) a emergência de empresas com modelos de negócio insustentáveis e, sobretudo, (iii) graves prejuízos para o cliente final decorrentes da subsidiação dos clientes dos outros operadores pelos clientes do Grupo PT.

O Grupo PT considera pois que, no caso concreto (o mercado grossista de terminação), não há quaisquer razões que justifiquem que, no mesmo mercado, sejam impostas obrigações regulamentares diferentes aos diversos operadores com PMS, pelo que deveria ser assegurada igualdade de tratamento na matéria.

(b) No entender do Grupo PT (entendimento que corresponde aliás ao da quase totalidade das ARNs da União Europeia), não há necessidade de introdução de obrigações adicionais nos mercados grossistas, para a promoção da inovação e da dinamização dos mercados retalhistas.

O Grupo PT manifesta assim o seu profundo desacordo à introdução da obrigatoriedade de acesso à rede com uma oferta de tarifa plana de interligação, a qual considera totalmente injustificada. No essencial, a posição do Grupo PT é suportada por quatro argumentos: (i) em termos concorrenciais, aquela medida não só não acrescenta dinamismo ao sector, como introduz distorções desnecessárias; (ii) a sua implementação apresenta problemas técnicos muito complexos que, para serem adequadamente resolvidos, requerem elevados investimentos, com uma consequente repercussão nos preços; (iii) a medida conduz a que o ónus da qualidade de serviço seja apenas suportado pelo incumbente, potenciando comportamentos abusivos por parte dos outros operadores; e (iv) não existem precedentes na União Europeia, à excepção de Espanha, país onde a sua implementação tem sido atribulada e constantemente revista, justamente em resultado das distorções que causa no mercado;

(c) Ao propor uma política de orientação para os custos que não tem devidamente em conta os custos incorridos e os investimentos realizados (baseado num modelo de custeio do tipo LRIC) o ICP-ANACOM retira ao Grupo PT condições para assegurar a sustentabilidade da infra-estrutura e o investimento na rede, objectivos que são reconhecidamente fundamentais para o desenvolvimento sustentado do sector e a prossecução dos objectivos de desenvolvimento da Sociedade da Informação.

O Grupo PT manifesta assim o seu total desacordo à introdução da obrigatoriedade de um modelo de custeio do tipo LRIC, que considera totalmente injustificada, posição que sustenta essencialmente na seguinte ordem de razões: (i) não é um modelo adequado ao contexto do sector, tendo nomeadamente em conta a preocupante tendência de queda continuada do tráfego de voz na rede fixa (num sector em declínio, as descidas de preços dependerão, a prazo, da diminuição dos custos fixos da rede, implicando assim o desinvestimento em infra-estruturas); (ii) trata-se de um modelo de custeio cuja validade económica não está provada e que apresenta muitas falácias num sector com as características do das comunicações electrónicas, por não garantir uma sustentabilidade a prazo e, como tal, a aptidão dos accionistas para apostar, inovar e investir no sector; e (iii) é um modelo de custeio que coloca questões e problemas de operacionalização difíceis de ultrapassar, nomeadamente dado o incontornável grau de hipóteses sobre os *inputs* do modelo, que o tornam discricionário e aleatório.

(d) Finalmente o Grupo PT considera que deveria ser evitada a introdução de regulação redundante, tanto na perspectiva da legislação da concorrência, como na perspectiva da legislação das comunicações electrónicas, como é o caso da obrigação de não discriminação e da obrigação de dar resposta a pedidos razoáveis de acesso à rede.

5. No que concerne ao sentido provável da decisão relativa às obrigações nos mercados retalhistas de banda estreita, o Grupo PT gostaria de salientar as seguintes questões, de entre as várias que lhe suscitam as obrigações *ex ante* que o ICP-ANACOM se propõe impor naqueles mercados:

(a) O Grupo PT considera que a introdução de uma obrigação de ORLA constitui uma medida injustificada, com custos excessivos face aos benefícios esperados, e rodeada de diversas e complexas questões de implementação, que não foram devidamente ponderadas pelo ICP-ANACOM.

Por outro lado, sendo indiscutível que a ORLA consubstancia uma oferta grossista, a sua imposição apenas poderia ter lugar em mercados grossistas, e após consentimento da Comissão, dado tratar-se de uma medida não prevista na Directiva Acesso. Deste modo, a imposição de uma obrigação de ORLA consubstancia uma medida que não é sequer admissível num contexto de regulação de mercados retalhistas.

O Grupo PT manifesta assim o seu profundo desacordo à introdução da obrigação de ORLA e entende que deverá ser reconhecida, à semelhança do que sucedeu com a quase totalidade das ARNs da União Europeia, a não necessidade desta obrigação.

(b) A proposta do ICP-ANACOM, de impor às empresas do Grupo PT obrigações de transparência e de não discriminação na actuação de grandes clientes empresariais será causadora de efeitos nocivos no mercado, dadas as implicações negativas que comporta quer para o grau de concorrência no mercado, quer para os clientes finais. Com efeito, ao condicionar a participação das empresas do Grupo PT nos processos mais comuns de transacção junto de grandes clientes (leilões, pedidos de cotação e concursos) as referidas obrigações acabam por limitar a intensidade competitiva e a descida dos preços.

(c) O Grupo PT julga ainda essencial que sejam introduzidas gradualmente, como tem sucedido noutros países europeus, condições para a desregulamentação dos mercados onde a intensidade competitiva é superior, como sejam os mercados de acesso e de serviços telefónicos locais, nacionais e internacionais, para clientes não residenciais.

Com os melhores cumprimentos,